



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 110/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2/2022-00005**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 104/2022-SEDOP, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**DESTINO:** Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

### **I. RELATÓRIO**

1. Versa o presente processo acerca da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, objetivando a REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 161/2022-SEDOP, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, por meio de Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços, por menor preço, conforme documentos anexados ao processo.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais, na fase externa do procedimento licitatório.
3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo prosseguimento do processo licitatório.
4. Instruem ainda o presente processo:
  - ✓ Modalidade de Licitação: Tomada de Preços;
  - ✓ Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
  - ✓ Termo do Convênio nº 104/2022-SEDOP;
  - ✓ Indicação e espelho da dotação orçamentária;
  - ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira;
  - ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas;
  - ✓ Portaria Constituindo Comissão de Licitação;
  - ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório nº 2/2022-00005;
  - ✓ Minuta de Edital de Licitação;
  - ✓ Minuta do Contrato Administrativo;
  - ✓ Parecer jurídico – fase interna;
  - ✓ Edital de Licitação e seus anexos;



- ✓ Comprovantes de publicação do Aviso de Licitação;
- ✓ Documentos de habilitação;
- ✓ Ata da Sessão de Habilitação;
- ✓ Proposta Comercial;
- ✓ Ata da Sessão de Julgamento das Propostas;
- ✓ Parecer Técnico Nº 05/2022;
- ✓ Parecer jurídico – fase externa;



5. É o Relatório.

### III. FUNDAMENTOS

6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal Nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

7. No caso em apreço, conforme bem fundamentado no parecer jurídico acostado aos autos, os procedimentos legais foram devidamente adotados na fase interna da licitação, podendo-se identificar o objeto, autorização e abertura do procedimento administrativo, definição da modalidade Tomada de Preços, Projeto Básico, indicação e espelho da dotação orçamentária, portaria constituindo a Comissão de Licitação, Minuta de Instrumento Convocatório, Minuta de Contrato Administrativo e Parecer Jurídico, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. É cediço que a Licitação na modalidade Tomada de Preços ocorre entre interessados devidamente credenciadas ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento de propostas, devendo-se observar a necessária qualificação para contratação, nos termos do Art. 22, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

9. Ademais, tal modalidade somente poderá ser utilizada pela Administração Pública, nos casos de realização de obras e serviços de engenharia, até o valor de R\$ 3.300,000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme disposição do Art. 23, I, b) da Lei nº 8.666/93, cujo valor foi alterado pelo Decreto nº 9.412/18.

10. Observado os autos do processo trazido à baila, ressalta-se que o valor orçado pela Administração para execução do presente objeto corresponde ao montante de R\$ 423.000,00



(quatrocentos e vinte e três mil reais), baseado nas planilhas de custos SETEMBRO/2021 e SINAPI DEZEMBRO/2022 – DESONERADO, conforme Planilha Orçamentária constante dos autos, subscrito pela responsável técnica desta municipalidade, Sra. Ana Priscila de Almeida Amin.

11. Desta forma, cumpre ressaltar que o valor global da proposta vencedora para realização da obra objeto do presente processo licitatório é de R\$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais). Sendo assim, encontra-se dentro dos limites previstos na legislação competente e abaixo do valor orçado pela Administração.

12. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável ao prosseguimento do feito, concluindo que o procedimento está amparado na legislação pertinente, podendo ser operado uma vez que satisfaz os requisitos do **Art. 23, I, b) da Lei nº 8.666/93**.

13. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta do Edital de Licitação, tendo como anexo Minuta de Contrato Administrativo, devidamente aprovados pela Procuradoria Municipal, atendendo as prescrições contidas no Art. 38, *parágrafo único*, da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

14. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.

15. Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

16. De mais a mais, insta ressaltar que este Órgão de Controle Interno não é competente para análise da elaboração do projeto de engenharia/arquitetura, tendo em vista a carência de servidores técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura neste CI, ficando sob responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Convênios.

17. Neste sentido, o setor competente, por meio do Parecer Técnico nº 05/2022 subscrito pela Engenheira Civil desta municipalidade, Sra. Victoria Alves Mendes, concluiu que a



proposta orçamentária apresentada pela licitante vencedora não apresenta inconformidades e, portanto, está apta para contratação.

18. Ainda, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no sistema "GeoObras" do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como o futuro contrato deve ter seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

19. Por fim, observa-se que a licitante vencedora apresentou documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório do certame. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

#### **IV. CONCLUSÃO**

20. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

21. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, conclui pela **REGULARIDADE do presente procedimento, opinando pela Homologação do certame e Adjudicação do objeto contratado em favor da empresa JAC ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 40.672.565/0001-30, nos termos do Art. 23, I, b) da Lei nº 8.666/93.**

22. Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

23. Os contratos a serem celebrados deverão ser registrados no Tribunal de Contas do Município – TCM, conforme prevê a legislação do Tribunal. Além disso, devem ser publicados os extratos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará. É o parecer, S.M.J.

Magalhães Barata/PA, 19 de agosto de 2022.

**PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA**  
Controlador Interno  
Decreto 002 – A/2021

**PEDRO HENRIQUE  
CHARCHAR  
OLIVEIRA DE  
LIMA:00879542225**

Assinado de forma digital  
por PEDRO HENRIQUE  
CHARCHAR OLIVEIRA DE  
LIMA:00879542225  
Dados: 2022.08.19  
11:11:05 -03'00'